

no Protocolo Legislativo para registro e, em  
sequência, à CECF, CIS e CC.

Em / /

~~Paulo Roberto Guimarães de Castro~~  
~~Chefe da Assessoria de Plenário~~

MENSAGEM

Nº 128 /2004-GAG

Assessoria de Plenário

Brasília, 07 de Abril

de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Em janeiro de 2001 tive a honra de criar a Gratificação de Desempenho e Produtividade para a Carreira em comento, por meio da Lei nº 2.666, de 05 de janeiro de 2001, atendendo, na oportunidade, aos anseios da categoria, permanecendo, entretanto, a necessidade de restabelecimento dos princípios norteadores da sistemática adotada no âmbito do Distrito Federal, notadamente, no que concerne à trajetória funcional e ao escalonamento remuneratório.

A medida que ora proponho visa dar continuidade às ações do meu Governo na busca da valorização dos agentes públicos, como forma de garantir maior eficiência e efetividade da gestão pública.

A reestruturação da política salarial da carreira em foco contempla a incorporação de gratificações, absorção do abono especial e fortalecimento do vencimento básico, eliminando-se, assim, a complementação deste em função do salário mínimo. Tais alterações resultarão na redução do número de parcelas remuneratórias e na revitalização da tabela de escalonamento vertical, abrangendo mais de 3 mil beneficiários, entre servidores ativos, inativos e pensionistas.

Como forma de atender aos limites orçamentários e garantir as vantagens ora propostas aos mencionados servidores, a implementação financeira do projeto dar-se-á em duas etapas, sendo a primeira em maio de 2004 e a segunda em março de 2005.

Excelentíssimo Senhor

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

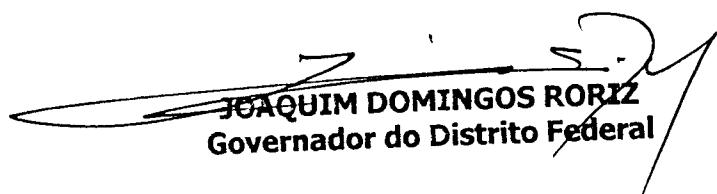
Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1200/04
Fls. N.º 01 Tâns

000 00000

Visando o cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, está anexado o demonstrativo dos gastos com a reestruturação da enfocada Carreira, cuja fonte de recursos para fazer frente às despesas é o Tesouro do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais ilustres Pares dessa Casa protestos de alta consideração.



**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1200 104
Fls. N.º 02 Paula

ANEXO À MENSAGEM N° / -GAG

**DEMONSTRATIVO DOS GASTOS (em consonância com a LRF)**  
**CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO**  
**E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>VALOR</b>
2004	R\$ 15.935.727,81
2005	R\$ 26.120.337,49
2006	R\$ 27.918.150,32

*[Handwritten signature]*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 1200 124
Fls. N.º 03 <i>[Signature]</i>

Altera os vencimentos da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA,

Art. 1º Os vencimentos da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, composta dos Cargos de Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, de nível superior, médio e básico, respectivamente, ficam reestruturados nos termos desta Lei.

Art. 2º O vencimento básico da Carreira de que trata o art. 1º fica estabelecido conforme valores constantes dos Anexos I, II e III, observada a respectiva data de vigência.

§1º Além do vencimento básico de que trata o *caput*, compõem a remuneração dos integrantes da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, as seguintes parcelas:

I – Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana, instituída pela Lei nº 550, de 29 de setembro de 1993, cujo percentual passa a ser de 160% (cento e sessenta pontos percentuais), incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado;

II – Gratificação de Desempenho e Produtividade, no percentual de 178% (cento e setenta e oito pontos percentuais), instituída pela Lei nº 2.666, de 05 de janeiro de 2001, alterada pela de nº 2.756, de 31 de julho de 2001;

III - Parcela individual fixa, estabelecida pela Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

§2º O valor decorrente do Abono Especial referente à Lei nº 1.992, de 02 de julho de 1998, e ao Decreto nº 20.041, de 22 de fevereiro de 1999, fica absorvido pelo vencimento básico constante dos Anexos I, II e III.

§3º Os integrantes da Carreira a que se refere esta Lei não farão jus à Gratificação de Atividade de que trata a Lei nº 329, de 08 de outubro de 1992.

Art. 3º As especialidades da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal serão estabelecidas e fixadas as respectivas atribuições no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, através de ato do Poder Executivo.

Art. 4º O interstício aplicado à Carreira de que trata esta Lei, para fins de progressão e promoção funcionais, será de doze meses de efetivo exercício, a partir de 1º de janeiro de 2005, observada a regulamentação pertinente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	Nº 1200 / 04
Fls.	N.º 04 <i>Paulo</i>

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	Nº 1200/04
Fls.	N.º 05
Paulo	

**ANEXO I**  
**TABELA DE VENCIMENTO DE NÍVEL SUPERIOR**  
 (Art. 2º, da Lei nº 2004)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENCIMENTO BÁSICO	
			EM 1º/05/2004	EM 1º/03/2005
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especial	III	742,56	896,00
		II	723,84	870,40
		I	705,12	844,80
	Primeira	VI	686,40	819,20
		V	667,68	793,60
		IV	648,96	768,00
		III	630,24	742,40
		II	611,52	716,80
		I	592,80	691,20
	Segunda	VI	574,08	665,60
		V	555,36	640,00
		IV	536,64	614,40
		III	517,92	588,80
		II	499,20	563,20
		I	480,48	537,60
	Terceira	IV	461,76	512,00
		III	443,04	486,40
		II	424,32	460,80
		I	405,60	435,20

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1200 104  
 Fls. N.º 06 *Paulo*

**ANEXO II**  
**TABELA DE VENCIMENTO DE NÍVEL MÉDIO**  
 (Art. 2º, da Lei nº 100/2004)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENCIMENTO BÁSICO	
			EM 1º/05/2004	EM 1º/03/2005
<b>TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>	Especial	III	466,44	598,40
		II	458,64	582,40
		I	450,84	566,40
	Primeira	IV	443,04	550,40
		III	435,24	534,40
		II	427,44	518,40
		I	419,64	502,40
	Segunda	IV	411,84	486,40
		III	404,04	470,40
		II	396,24	454,40
		I	388,44	438,40
	Terceira	V	380,64	422,40
		IV	372,84	406,40
		III	365,04	390,40
		II	357,24	374,40
		I	349,44	358,40

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 100/04  
Fls. N.º 07 Páulo

**ANEXO III**  
**TABELA DE VENCIMENTO DE NÍVEL BÁSICO**  
 (Art. 2º, da Lei nº /2004)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENCIMENTO BÁSICO	
			EM 1º/05/2004	EM 1º/03/2005
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especial	III	382,20	416,00
		II	377,52	409,60
		I	372,84	403,20
	Primeira	IV	368,16	396,80
		III	363,48	390,40
		II	358,80	384,00
		I	354,12	377,60
	Segunda	IV	349,44	371,20
		III	344,76	364,80
		II	340,08	358,40
		I	335,40	352,00
	Terceira	V	330,72	345,60
		IV	326,04	339,20
		III	321,36	332,80
		II	316,68	326,40
		I	312,00	320,00

5

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	Nº 1200 1.04
Fls.	Nº 08 <i>Pamela</i>